



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2024 – PMJ/RN (PCRA Nº. 811/2024 – PMJ/RN)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – COPIRN, DE PESQUISA E ESTUDOS TÉCNICOS REFERENTES À IDENTIFICAÇÃO DA PROBLEMÁTICA DO MANEJO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, REFERENTE AO DIAGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO MATO GRANDE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de consórcio público intermunicipal – COPIRN, de pesquisa e estudos técnicos referentes à identificação da problemática do manejo e destinação adequada dos resíduos sólidos, referente ao diagnóstico de resíduos sólidos da região do mato grande, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|--|-------------------|--------|----------------|---------------------|
| 1 | Serviço de pesquisa e estudos técnicos referentes a identificação da problemática do manejo e destinação adequada dos resíduos sólidos do município e logística dos mesmos, objetivando a elaboração de Diagnóstico das questões locais, com seus dimensionamentos, e a prospectiva de estruturação regional de Unidade (Usina ou Estação) de Triagem, Tratamento, Compostagem e Gestão dos Resíduos Sólidos | Mês | 6 | R\$ 1.500,00 | R\$ 9.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 9.000,00 |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **8 (OITO) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Especificação dos serviços:

1.5.1. Cronograma das atividades e ações a serem realizadas:

| ATIVIDADES / AÇÕES | 1ª ETAPA/ MÊS | 2ª ETAPA/ MÊS | 3ª ETAPA/ MÊS | 4ª ETAPA/ MÊS | 5ª ETAPA/ MÊS | 6ª ETAPA/ MÊS |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| a) Identificação da problemática da coleta e destinação dos resíduos dos municípios e logística dos mesmos; | X | X | X | | | |
| b) Identificação da realidade/existência dos catadores e a situação em seus níveis de organização; | X | X | | | | |
| c) Obtenção de dados da administração referente ao volume de resíduos coletados e sua destinação; | X | X | | | | |
| d) Analisar a viabilidade ambiental e logística das áreas já existentes em operação e novas áreas para implantação do projeto de destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos; | X | | | | | |
| e) Acompanhar as informações relativas ao Edital de chamada pública | X | X | X | X | X | X |

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|--|--|
| n° 001/2022 da CEF e BNDES; | | | | | | |
| f) Reuniões de trabalho com os gestores e agentes municipais, e representantes da sociedade civil organizada, visando a adoção de providências relativas à proteção e segurança sanitária da população | X | X | | X | | |
| g) Dimensionamento dos maquinários para fins de destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos, de acordo com as informações obtidas na pesquisa in loco; | | X | X | | | |
| h) Estruturação de Usinas ou Estação de Triagem, Tratamento, Reciclagem e Compostagem; bem como dos espaços para os transbordos nos municípios consorciados; | X | X | X | | | |
| i) Definição de espaços físicos, equipamentos necessários para o aproveitamento dos resíduos e sua transformação em insumos para o processo produtivo, | X | X | | | | |

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|
| com implantação de estação de triagem, tratamento, compostagem, gestão de resíduos sólidos e aterro dos rejeitos. | | | | | | |
| j) Reunião representativas com gestores municipais, entidades e cooperativas, apresentação e pontuar ajustes eventuais, se necessários, para os devidos acertos; | X | X | | | | |
| k) Elaboração do Prognóstico, enfatizando os elementos e as etapas do projeto, necessários para a composição do Relatório final. | | | | X | X | X |
| l) Realização de apresentação pública dos produtos elaborados para a composição do Projeto. | | | X | X | | |
| m) Minuta das normas procedimentais, organizacionais e de regulação e controle da produção e distribuição dos resíduos e da compostagem; | | X | X | X | | |
| n) Elaboração de Estatuto e processo de mobilização | | | X | X | X | |

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

| | | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|---|
| para criação e instituição de Cooperativa; | | | | | | |
| o) Elementos para a composição dos arranjos institucionais e modelagens para licenciamentos ambientais; | | | | X | X | X |
| p) formatação da organização empresarial e de concessões; | | | | X | X | X |
| q) proposição relativa à possibilidade de parceria público privada e/ou formas de constituição da gestão; | | | | X | X | X |
| r) Atividades de mobilização social, envolvendo os profissionais de educação e a rede escolar, assistentes sociais, agentes municipais de saúde e de endemias, lideranças, formadores de opinião e agentes mobilizadores, visando conscientizar a população sobre a educação ambiental e sanitária, a limpeza urbana, a coleta seletiva, a logística reversa e demais procedimentos que possam resultar em | | X | X | X | X | X |

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|--|
| sanidade ambiental e melhorias para a saúde da população; | | | | | | |
| s) Reordenamento da limpeza urbana, manejo e destinação adequada dos resíduos sólidos para aterro sanitário, aterro controlado ou solução mitigadora similar e legal, em caráter provisório. | X | X | X | X | X | |

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade em se realizar pesquisa e estudos técnicos referentes a identificação da problemática do manejo e destinação adequada dos resíduos sólidos do município e logística dos mesmos, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº. 007/2023.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

3.2. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar se objeto que deve ser licitado por item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **6 (SEIS) MESES**, com início no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no Município de Jandaíra/RN

5.3. A execução contratual observará as rotinas do Cronograma das atividades e ações a serem realizadas, conforme especificado no ponto 1.5.1. deste termo de referência;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.

8.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.5. **Habilitação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. **Outros Requisitos de Habilitação:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Proposta comercial.

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000

CNPJ: 08.309.239/0001-50

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67b8d679d19cf

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA em 21/02/2025 16:39:35

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=67b8d679d19cf>